

PROJETO DE LEI N. 12.841/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates, casas noturnas, casas de shows ou estabelecimentos similares com capacidade mínima de 500 (quinhentas) pessoas possuírem, no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas.

Art. 1.º As boates, casas noturnas, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá com capacidade mínima de 500 (quinhentas) pessoas deverão possuir, no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas, de acordo com o padrão definido em regulamento.

Parágrafo único. A sinalização das saídas de emergência deverá ser acionada no caso de haver qualquer tipo de intercorrência no interior dos estabelecimentos, tais como falta de energia elétrica, incêndio, fumaça, tumultos ou outros.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Além das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

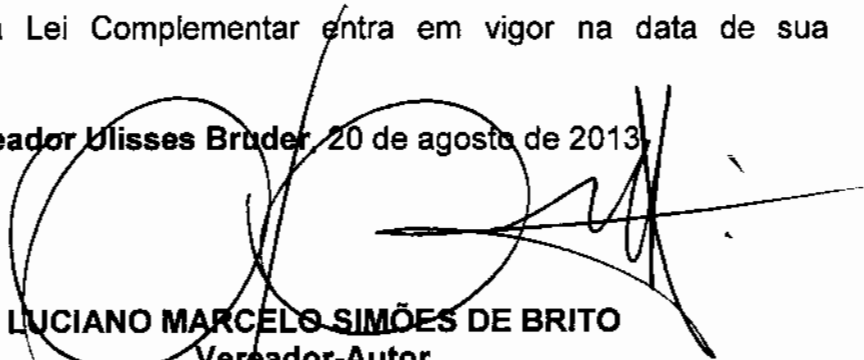
Art. 4.º Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições da presente Lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

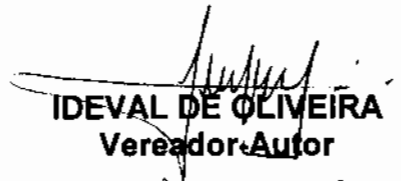
Plenário Vereador ~~Ulisses Bruder~~ 20 de agosto de 2013.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



IDEVAL DE OLIVEIRA
Vereador-Autor



MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates, casas noturnas, casas de shows ou estabelecimentos similares com capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas possuírem, no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas.**

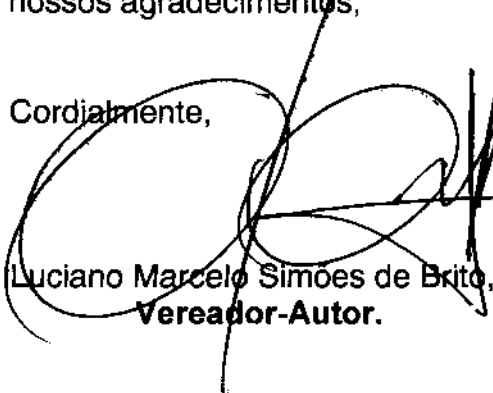
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá - Paraná,

A presente proposição que apresentamos anexa para apreciação dessa Câmara de Vereadores, que tem por objetivo exigir que as boates, casas noturnas, casas de shows ou estabelecimentos similares com capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas em funcionamento no Município de Maringá, possuam no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas, visando elevar os níveis de segurança nos estabelecimentos que aglomeram pessoas e a preservação de vidas humanas.

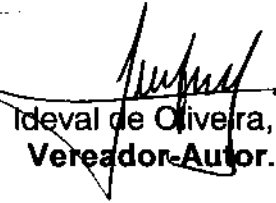
O projeto é fruto dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos de Segurança dessa Casa de Leis que ao avaliar as condições de segurança nos estabelecimentos que aglomeram pessoas no município de Maringá, a partir do fatídico incêndio ocorrido no dia 27 de janeiro de 2013 na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, fato este que abalou emocionalmente todos os brasileiros em virtude das 235 pessoas que morreram asfixiadas pela fumaça tóxica produzida pelo incêndio, constatou que para estabelecimentos com capacidade máxima de 500 (quinhentas) pessoas ou mais se faz necessário a ampliação no número de saídas de emergência, de em geral 2 (duas) para 3 (três) saídas devidamente sinalizadas para que em casos de sinistros e incêndios ocorra a evacuação de pessoas com maior celeridade preservando-se vidas humanas.

Portanto, visando evitar tragédias como a que ocorreu na cidade de Santa Maria e como medida de prevenção a morte em sinistros e incêndios nos estabelecimentos já citados, apresentamos a proposição certos de que contaremos com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa proposição, renovamos os nossos agradecimentos,

Cordialmente,


Luciano Marcelo Simões de Brito,
Vereador-Autor.


Edson Luiz Pereira,
Vereador-Autor.


Ideval de Oliveira,
Vereador-Autor.